

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE- PRENDA AO RECÉM-NASCIDO

Nota justificativa

A diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, é uma das principais problemáticas que tem estado no centro das discussões e debates atuais, apresentando -se como um dos temas que coloca grandes desafios aos governantes pelo seu impacto no desenvolvimento social e económico dos Estados.

A captação de investimento e a consequente criação de emprego é uma das estratégias que mais impacto tem no desenvolvimento económico e social, permitindo atrair e fixar população e proporcionando melhores condições de vida às famílias.

O Município de Paredes tem adotado esta estratégia cujos resultados são inquestionáveis para o desenvolvimento económico e social do concelho, refletindo-se ainda como um dos concelhos mais jovens do país.

Desenvolver políticas que permitam atenuar a tendência da redução da taxa de natalidade, através da atribuição de um apoio financeiro específico, é uma das estratégias de estímulo ao seu aumento.

Para além disso, num momento como o que vivemos, em que os preços dos bens e serviços aumentam sem dar sinais de abrandamento, é muito importante adotar estratégias que confirmem alguma tranquilidade aos munícipes, pelo que se entende importante implementar um apoio municipal que atenuie os custos associados à parentalidade, uma política de combate ao envelhecimento populacional e à baixa taxa de natalidade.

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1 — O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro que visa contribuir para o crescimento da natalidade no concelho de Paredes.

2 — Os beneficiários do incentivo são os recém-nascidos residentes no concelho de Paredes no ano antecedente ao período da candidatura.

Artigo 2.º

(Condições gerais de atribuição)

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que o recém-nascido se encontre registado como natural do concelho de Paredes no ano de nascimento;
- b) Que o recém-nascido resida efetivamente com o/a requerente;

- c) Que o recém-nascido, bem como os progenitores estejam recenseados e residam no concelho de Paredes na data de apresentação da candidatura;
- d) Que o/a requerente do direito ao apoio não possua, quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 3.º

(Condições de Acesso)

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Qualquer dos progenitores dos recém-nascidos, caso sejam casados e vivam em união de fato;
- b) O/a progenitor(a) que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) O adotante da criança.

Artigo 4.º

(Instrução da candidatura no Balcão Único)

1 - A candidatura deverá ser entregue no Balcão Único da Câmara Municipal, através de formulário próprio, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que aceita os termos e consentimentos para tratamento dos dados pessoais constantes no próprio formulário dos serviços.
- c) Documento comprovativo emitido pelo serviço tributário que comprove a composição do agregado familiar ou um atestado de composição de agregado familiar emitido pela junta de freguesia de residência.

2- A Câmara Municipal pode, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

Artigo 5.º

(Prazo de candidatura)

Os beneficiários nascidos no ano antecedente ao período da candidatura devem submeter a candidatura até ao último dia do mês de janeiro.

Artigo 6.º

(Exclusão de candidatura)

É excluída a candidatura que não preencha qualquer dos requisitos estabelecidos nos artigos 2, 3 4 e 5 do presente regulamento.

Artigo 7.º

(Financiamento)

O cheque-prenda será pago em prestação única no valor de 50,00 euros (cinquenta euros) em data a estabelecer pelos serviços do Município.

Artigo 8.º

(Situações omissas)

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro de Ação Social, com poderes delegados.

Artigo 9.º

(Alteração ao Regulamento)

Qualquer alteração ao Regulamento que a prática venha a aconselhar será efetuada por deliberação e aprovação pelo executivo da Câmara Municipal e submetida a aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.